



CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 23473.001440/2017-70

CONTRATO № 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA CCK COMERCIAL EIRELI EPP PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA PARA O REFEITÓRIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 5/2017 UASG 158379 E SEUS ANEXOS. ADESÃO 035/2017.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, inscrita no CPF sob nº 490.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14/03/2016, publicada em 15/03/2016, e a Empresa CCK Comercial Eireli EPP, CNPJ/MF nº 22065938/0001-22 estabelecida na Rua Bahia, 1447, sala 01 Bairro do Salto, cidade de Blumenau - SC, CEP 89031-001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Emerson Luis Koch brasileira, portador do CPF Nº 932.595.229-72 RG nº 2210119-5, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo e permanentes para o Refeitório a fim de suprir as necessidades do IFC Campus Blumenau, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
 - 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 0005/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO DOS OBJETO

2.1 O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação sera o seguinte:

ITEM	QUANT UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	1 : -	VALOR TOTAL (R\$)
64	1 UN	Mesa buffet, refrigerada, balcão fechado em aço inox aisi	Venâncio		R\$ 1.539,99
		430, com protetor salivar transparente medindo			V



Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfura CEP 89070-270 – Blumenau/SQ (47) 3702-1700

www.blumenau.ifc.edu.br





	1.20x1.30x85 corre-bandeja em 2lados, com rodízios, cubas em aço inox 430, com alça, tampa das cubas com pegador, cubas seguindo o padrão mundial gastronorm. Opção de conservação de alimento resfriados com placas de Gelo-X.		
75 1 UN	Fritadeira elétrica de sobrepor, com Venânc dois recipientes de 5 litros cada, medindo aproximadamente 34x54x45 cm (AxLxP), 220v, potência 2,5 kw/h, gabinetes e cubas em aço inox aisi 404, cestas estanhadas.	io R\$ 979,87	R\$ 979,87
83 1 UN	Processador/preparador de alimentos FC2 modelo industrial, com 6 discos de preparação 203mm (fatia, rala, corta, desfia), estrutura em alumínio anodizado ou aço inox 304, discos em aço inox aisi 304, Capacidade aproximada de 6 litros, Potência mínima de 0,30 CV; - Alimentação elétrica: 220V (50/60 Hz); - Acompanha os seguintes discos: a- Fatiadores (3 e 10 mm); b- Desfiadores (5 e 8 mm); c- Fatiadores Dentados (3 e 7 mm); d- Cortador	R\$ 2717,09	R\$ 2717,09
	ondulado (3 e 4 mm); e- Desfiador quadrado (3 e 7 mm); f- Ralador; g- Grade Cubo; h- Grade Palito.	ALOR TOTAL (R\$)	5236.95
	ranga da kacamatan	ALON IOIAL (NA)	2230,33

2.2 O valor estipulado será fixo e irreajustável, nos termos da Legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 3.1 A Contratada obriga-se a:
 - 3.1.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.
 - 3.1.2 Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza, incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos.
 - 3.1.3 Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante



Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfurt CEP 89070-270 – Blumenau/SC (47) 3702-1700

www.blumenau.ifc.edu.br





Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização.

- 3.1.4 Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 3.1.5 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 3.1.6 Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste.
- 3.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.1.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto.
- 3.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 3.1.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.1.13 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.
- 3.1.14 Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto.
- 3.1.15 Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.
- 3.1.16 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.







- 3.1.17 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo
- 3.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- 3.1.19 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 3.1.20 Os produtos que não tiverem os prazos de garantia especificados na descrição do item, deverão apresentar garantia do fabricante de no mínimo 1 ano.
- 3.1.21 Entregar os materiais no almoxarifado no endereço citado em perfeitas condições e sem custos adicionais para a instituição.
- 3.1.22 Todos os itens deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
- 3.2 A Contratante obriga-se a:
- 3.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 3.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- 3.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 3.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- 3.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento** definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5



Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfurt CEP 89070-270 – Blumenau/SC (47) 3702-1700

www.blumenau.ifc.edu.br





(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4.1.2 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.
- 4.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 4.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:
 - 4.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário, indicados pela Contratada.
- 4.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644



Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfuri CEP 89070-270 - Blumenau/SC

(47) 3702-1700 www.blumenau.ifc.edu.br





5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1 A entrega total do objeto deverá ocorrer conforme prazo e forma de entrega estabelecidos no termo de referência.
- 5.2 O recebimento do objeto se efetivará em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n°8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:
- 5.2.1 Provisoriamente, pelo Chefe do Setor de Almoxarifado, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Setor de Almoxarifado do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas.
- 5.2.2 Definitivamente, pela Comissão Especial responsável pelas aquisições para o Refeitório do IFC Campus Blumenau, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos itens.
- 5.3 Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital,o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos.
- 5.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei8.666/93 e alterações, para aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.5 Será recusado o objeto que não atender às especificações do edital ou que não estiver adequado para uso.
- 5.6 O Setor de Patrimônio do Instituto Federal Catarinense oferece as condições necessárias de guarda e armazenamento do objeto, que não permitam a deterioração do equipamento.
- 5.7 Relativamente ao disposto nos presentes itens e respectivos subitens, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei no. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O período de vigência do Contrato ficalá adstrito à vigência do respectivo crédito



Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfurt CEP 89070-270 – Blumenau/SC (47) 3702-1700 www.blumenau.ifc.edu.br





orçamentário, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2 Não haverá prorrogação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 A Contratante pagará à Contratada, nos termos da adjudicação e homologação do resultado pela Diretora Geral deste Instituto, o valor total de R\$ 5.236,95 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), relativo ao valor total do(s) item(ns) mencionado(s) na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A garantia dos equipamentos/itens será de 05 (cinco) anos, a qual inicia com a data de recebimento do objeto pela CONTRATANTE declarado na nota fiscal que o objeto foi entregue conforme nota de empenho.
- 8.3 As despesas e custos de materiais e mão de obra que envolvem a substituição do bem, no período da garantia, correram por conta da CONTRATADA.
- 8.4 Recebido definitivamente o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade dos itens/equipamentos entregues com as especificações que foram contratadas exigidas no termo de referência deste edital, procederse-á com a solicitação de substituição dos itens/equipamentos, substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação da irregularidade pelo Contratante, sendo que todas as despesas tais como: frete, instalação, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.
- 8.5 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.
- 8.6 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.6 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfurt CEP 89070-270 – Blumenau/SC (47) 3702-1700 www.blumenau.ifc.edu.br





9. CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n^{o} 8.666, de 1993.
- 9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa.

- 10.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código
- 10.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 10.2.2.1.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).
- 10.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).
- 10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que







seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei n^{o} 9.784 de 1999.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau.
- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração doCONTRATANTE.
 - 12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competent.



urt SC SC 1000 Lbr





- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 12.4.1.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - 12.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: Programa de Trabalho:

130302, Fonte: 0188000000, Elemento de Despesa: 44.90.52, Nota de Empenho:

2017NE800381 e 2017NE800382.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 15.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

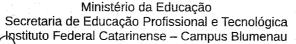
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Blumenau/SC, 09 de janeiro de 2018.











Instituto Federal Catarinense - Campus
Blumenau
Marilane Maria Wolff Paim
Diretora-Geral Pro Temporein
Varilane Maria pro-tempore

Diretora Geral pro-tempore Port. 929/2016 de 14/03/2016 D.O.U de 15/03/2016

Emerson Wis Koch Representante Legal